



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADA NO DOM/ES

EM 09/04/15

[Handwritten signature]

LEI Nº 4.345

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER EM DAÇÃO EM PAGAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS BENS IMÓVEIS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber os imóveis pertencentes à Companhia de Habitação e Urbanização/ES - Cohab, conforme discriminados abaixo, a título de dação em pagamento de créditos tributários, inscritos em dívida ativa ou não, inclusive aqueles em cobrança judicial:

- I. uma área situada à Rua Água Marinha, destinada a equipamento comercial, no Bairro José de Anchieta, totalizando 3.294,00m²;
- II. uma área composta originalmente por 17 lotes, sendo hoje irregularmente subdividida em 21 lotes situados na Quadra 136 A, à Rua dos Eucaliptos, no Bairro Pedro Feu Rosa, totalizando 6.001,45m²;
- III. uma área situada no Conjunto Habitacional Serra I, totalizando 1.560,00m², denominada Bairro São Judas Tadeu;
- IV. uma área destinada a 36 lotes comerciais, situada na Quadra 63, entre as Ruas das Margaridas e Vitória Régia, no Bairro Pedro Feu Rosa, totalizando 11.469,63m²;
- V. uma área situada na BR-101, denominada Bairro Planalto Serrano, totalizando 2.238.000,00m²;
- VI. uma área destinada a lotes comerciais, situada à Quadra 43, entre as Ruas Rio Orenoco e Rio Ipiranga, no Bairro Hélio Ferraz, totalizando 3.609,00m²;
- VII. uma área destinada a centro comercial do Bairro André Carloni, totalizando 4.408,20m²;
- VIII. um imóvel urbano/terreno, com 630 lotes, localizado no Loteamento Habitacional denominado Cidade Pomar, com área total de 204.438,18m².

Art. 2º Os bens, objeto da dação em pagamento relacionados nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, foram avaliados pela Municipalidade e homologados pelo Governo do Estado, através da Comissão de Avaliação Imobiliária (CAI), conforme Pareceres Técnicos nºs 28 a 34/2014 e o objeto do inciso VIII, conforme Laudo de Avaliação nº 16/2013, passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º A aceitação de imóveis, integrante de um todo maior fica condicionada ao desmembramento da mesma junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Fica vedado ao Poder Executivo receber em dação em pagamento imóvel locado ou ocupado a qualquer título, salvo no caso de locação ou utilização pelo Poder Público Municipal e os passíveis de regularização fundiária.

Art. 5º O saldo remanescente, decorrente do encontro de contas, será dado integral quitação pela outra parte, através do Estado do Espírito Santo.

Art. 6º A dação em pagamento, se for efetivada com base na avaliação realizada, não caberá recurso.

Art. 7º A escritura pública de dação em pagamento deverá ser lavrada no prazo de 120 dias no cartório competente.

Art. 8º Os bens recebidos na forma prevista nesta Lei passarão a integrar o patrimônio do Município, sob regime de disponibilidade plena e absoluta e serão inventariados pela Procuradoria de Patrimônio Imobiliário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, aos 7 de abril de 2015.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal